



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 119, de 2019, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

12 de março de 2025



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 119, de 2019, da Deputada Renata Abreu, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 119, de 2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, que tem como objetivo estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para atingir essa finalidade, o PL altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, acrescentando o inciso XV ao art. 7º, para incluir a atenção humanizada entre os princípios do SUS.

O art. 3º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL foi distribuído para análise deste colegiado, de onde seguirá para apreciação pelo Plenário.



II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proteção e defesa da saúde e competências do SUS. Desse modo, a proposição sob análise, que acrescenta a atenção humanizada como princípio do Sistema, é pertinente à temática desta comissão.

A proposição trata de matéria – proteção e defesa da saúde –, que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Portanto, não vislumbramos óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange ao mérito, o tema da humanização da atenção à saúde ganhou relevância em 2003, com a publicação da Política Nacional de Humanização (PNH) pelo Ministério da Saúde. A PNH foi criada com os objetivos de melhorar a qualidade e de dar dignidade ao cuidado em saúde no SUS, com ações relacionadas à atenção e à gestão da saúde, visando à mudança dos processos de trabalho no sentido de aprimorar o cuidado ao usuário do sistema.

A partir da publicação da política, várias normas infralegais do SUS passaram a incorporar o princípio da humanização, a exemplo do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que *regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*. Conforme o art. 38 do Decreto, a humanização é definida como fator determinante para o estabelecimento das metas de saúde.

Desse modo, a humanização tornou-se um tema relevante para o SUS e suas normativas infralegais. Contudo, até o momento esse princípio não obteve o devido reconhecimento de sua importância frente às normas legais que regem o sistema. Nesse sentido, o PL em análise é oportuno, pois corrige esse



hiato histórico, dando o devido destaque ao princípio da humanização da atenção à saúde, incluindo-o na Lei Orgânica da Saúde.

Como o projeto foi apresentado em 2019 e, em 2023, foi aprovada a Lei nº 14.679, de 18 de setembro de 2023, que adicionou um novo princípio, designado como inciso XV, propomos ajuste de redação ao PL, renumerando o princípio ora inserido como inciso XVI.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 119, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 119, de 2019:

“**Art. 2º** O *caput* do art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

‘**Art. 7º**
.....
XVI – atenção humanizada.
.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
MARCOS DO VAL





Relatório de Registro de Presença



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 119/2019)

NA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

12 de março de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3511538737>